



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano IV | Edição nº 635A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano IV | Edição nº 635A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 061, DE 21 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE: "Abertura de Processo Administrativo para apuração de possível falta contratual cometida pela empresa ATACADAO MARACAI ALIMENTOS EIRELI, nos autos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2022, tendo como objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO" e dá outras providências".

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no item 16.3 do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2022, que trata "DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO";

CONSIDERANDO que, nada obstante, devidamente notificada para regularização, a referida empresa, reiteradamente, entregou produtos em desconformidade com as obrigações e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, conforme relatórios do Setor de Cozinha Piloto (anexos em processo);

CONSIDERANDO os riscos à saúde da população, a gravidade sanitária da questão e reiteração das supostas infrações;

CONSIDERANDO que tais condutas incidiram em suposta violação aos itens 13 e 14 do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2022, sem prejuízo de outros a serem apurados, e à Lei das Licitações e demais legislações correlatas;

DECRETA:

Art. 1º - Por violação aos termos contratuais do citado EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2022, o Município de Santo Anastácio instaura o competente procedimento administrativo para os efeitos de apurar a responsabilidade da citada empresa e para aplicação de possíveis sanções à ATACADAO MARACAI ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.021.179/0001-05, sediada à Avenida São Paulo, nº 117, Centro, CEP 19840-000, Maracá/SP.

Parágrafo Único - Nos termos do § 2º e 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, a empresa ATACADAO MARACAI ALIMENTOS EIRELI deverá ser citada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentar a defesa que entender de direito.

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica do Município ficará à disposição da Administração Pública para emissão de pareceres e assessorar no que for necessário.

Art. 3º - Considerando os riscos à saúde advindos do descumprimento das obrigações e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços pela referida empresa, tendo em vista a imprescindibilidade dos referidos gêneros alimentícios para abastecimento da rede pública municipal de ensino, fica autorizada a aplicação do disposto no art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93, atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Art. 4º - A Seção de Secretaria ficará responsável pelo andamento deste processo administrativo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

MICHELE GALHARDO

Secretária de Assuntos Jurídicos

Publicado e registrado na mesma data, na Seção de Secretaria.